DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Chamadas Públicas 2
Notificações 2
Outros Atos 3
BOLETIM DE CAIXA 3

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 7
Atas 19
Resumo da Sessão 22
Autógrafos 25
Licitações e Contratos 30
Contratos 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº. 006/2022.
Pregão Eletrônico nº. 001/2022.

Objeto: Aquisição de produtos para a merenda escolar e Gêneros alimentícios.

Fica homologado os itens adjudicou os itens 02, 03, 06, 08, 12, 14 e 17 a empresa **Lider Negócios Comerciais Ltda ME**. Fernão, 04 de abril de 2022. Jaqueline Sebastiani – Pregoeira.

.....

Chamadas Públicas

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
Edital de Chamada Pública nº. 004/2021

Objeto: ***Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, para preparo da merenda escolar, aos alunos da Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, durante o exercício de 2022***.

Prazo de Validade: até 31/12/2022, com a primeira avaliação sendo realizada dia 09/05/2022, às 13h30min, e as demais avaliações em até dez dias após o protocolo de inscrição.

Disponibilidade do Edital: A presente Chamada Pública, poderá ser obtida no Paço Municipal, sede à Rua José Bonifácio, nº. 106, Centro, Fernão/SP, CEP: 17.460-013, de segunda a sexta, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 16h30min, ou através do e-mail: licitacao@fernao.sp.gov.br.

Esclarecimentos adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidos através dos telefones: (14) 3273-1004/3273 1016/3273 1039/99624 9011, no horário normal do expediente à Rua José Bonifácio, nº. 106, Fernão/SP.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

.....

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Fundeb	05/04/2022	20.896,03

Fernão, 05 de abril de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 064/2022 DO DIA 04/04/2022

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	126,40
77	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	699,90
102	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-139,98
114	1321.01.0.1.00.10	RENDIMENTOS PROJ ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	0,07

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	686,39
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	686,39
Saldo Anterior:		6.673.784,22
Total Geral:		6.674.470,61

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**				0,07	0,00	515.299,75
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	96,43			96,43
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	27.672,06			27.672,06
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	8.663,72			8.663,72
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,50			3,50
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	735,68	0,07	0,00	735,75
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGE	100 058	0 02 00	14,11			14,11
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	0,00			0,00
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	478.114,18			478.114,18
Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**				116.186,32	231.260,69	3.689.658,81
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	22.059,26			22.059,26
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	431,63			431,63
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	34,40	126,40	0,00	160,80
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	14.122,41			14.122,41
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	7.490,51			7.490,51
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	24.225,44			24.225,44
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	771,06	115.500,00	115.760,69	510,37
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.704.795,66	0,00	115.500,00	3.589.295,66
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	20.765,44			20.765,44

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 064/2022 DO DIA 04/04/2022

033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	819,88			819,88
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	3.347,38			3.347,38
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	3.312,14	559,92	0,00	3.872,06
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.557,97			2.557,97
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	26.797,29
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	26.797,29			26.797,29
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	8.791,54
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	8.791,54			8.791,54
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	826.012,03
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	26.696,87			26.696,87
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	909,25			909,25
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	175.367,29			175.367,29
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	24.467,85			24.467,85
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	26.264,79			26.264,79
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	200 015	0 05 00	28.550,98			28.550,98
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	533.847,69			533.847,69
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	9.907,31			9.907,31
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			35.989,34	0,00	133.592,98
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	533,50	35.989,34	0,00	36.522,84
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	97.070,14			97.070,14
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	79.364,60
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	79.364,60			79.364,60
	Vinc. Grupo	**265**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior**			0,00	0,00	0,00
001	820-6	BANCO DO BRASIL - FUNDEB RESIDUO	265 000	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.152.793,24
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	300 006	0 05 00	1.051,46			1.051,46
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	103.167,48			103.167,48
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	987.321,39			987.321,39
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	61.252,91			61.252,91
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			79.771,35	0,00	85.204,09
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	5.432,74	79.771,35	0,00	85.204,09
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	2.449,09
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.449,09			2.449,09
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	154.507,19
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	33.092,57			33.092,57

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 064/2022 DO DIA 04/04/2022

001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0 05 00	88.779,11			88.779,11
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0 05 00	3.240,81			3.240,81
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	9.465,75			9.465,75
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0 01 00	9.580,29			9.580,29
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500	015	0 02 00	10.348,66			10.348,66
						6.673.784,22	231.947,08	231.260,69	6.674.470,61

FERNÃO, 04 de abril de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 064/2022 DO DIA 04/04/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	6.673.784,22
+ Receita Arrecadada no dia:	826,37
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	139,98
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**6.674.470,61**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que busca atualizar e dinamizar a aplicação da Lei Maior do Município de Fernão**.**

Inicialmente, propomos a adequação da redação dos artigos 30 e 31 da Lei Maior do Município, nos casos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos ao disposto na legislação federal.

De igual modo, adequamos a redação do artigo 43 da Lei Maior do Município, em atenção ao disposto na Constituição e na legislação eleitoral.

Propomos, também, a criação de mais duas comissões permanentes (art. 272), quais sejam: Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais; e Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, cujas atribuições serão regulamentas no Regimento Interno da Edilidade.

Propomos a inclusão do inciso IV ao artigo 280, a fim de contemplar o livre acesso dos Vereadores aos departamentos e órgãos da administração direta e indireta, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar informações e documentos. Adicionalmente, adequou-se a fixação de subsídios dos Vereadores à sistemática inaugurada pela Supremo Tribunal Federal no RE nº 650.898/RS, que fixou tese de repercussão geral sobre a constitucionalidade no pagamento de 13º salário e do 1/3 de férias aos agentes políticos.

Ademais, buscamos atualizar os preceitos da Lei Orgânica do Município de Fernão, relativamente à atividade de representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal.

Atualmente, nossa Lei Maior outorgou à Procuradoria Legislativa, com exclusividade, a atividade de representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Edilidade.

Contudo, a contratação de servidor público tem se mostrado, ao longo dos anos, medida demasiadamente onerosa à esta Casa de Leis, sem contar o excesso de burocracia que envolve a avaliação e cobrança de desempenho dos servidores concursados.

Por seu turno, a contratação de escritório de advocacia se revela, *prima facie*, medida mais dinâmica e acessível para se obter qualidade e eficiência no assessoramento jurídico da Casa, sem contar os custos reduzidos para tal contratação.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, ao analisar o Recurso Extraordinário 1.156.016, que os Municípios não têm a obrigação de instituir Procuradorias, por ausência de previsão na Constituição da República. O relator da matéria foi o ministro Luiz Fux, e destacou que a Suprema Corte firmou decisão no sentido da inexistência dessa obrigatoriedade.

No aludido Recurso Extraordinário o relator afirma: *"não vejo impedimento para a terceirização de serviços jurídicos pelo ente municipal, ainda em sede de cobrança de dívida ativa do Município, uma vez que as normas dos artigos 131 e 132 da CF/88 têm sua aplicação restrita a Estados e União Federal, sendo cediço que não são normas de repetição obrigatória na federação brasileira, que, como se sabe é assimétrica".*

Como se não bastasse, vejamos outras decisões do Pretório Excelso acerca do tema, reconhecendo a **ausência de previsão na Constituição Federal de normas de reprodução obrigatória alusivas à Advocacia Pública Municipal:**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA – INEXISTÊNCIA – PROVIMENTO. (...) A decisão impugnada está em dissonância com o entendimento do Supremo. A Primeira Turma, no julgamento do recurso extraordinário nº 1.156.016, relator o ministro Luiz Fux, assentou a ***ausência de previsão na Constituição Federal de normas de reprodução obrigatória alusivas à Advocacia Pública Municipal****, afastando-se restrições ao poder de auto-organização dos Municípios. Descabe reconhecer a existência de normas de reprodução obrigatória na Constituição Estadual, considerando sua submissão hierárquica à Constituição Federal. Conheço do agravo e o provejo para conhecer do extraordinário e, julgando-o desde logo, dar provimento ao recurso para assentar a improcedência da representação de inconstitucionalidade. (ARE 1.246.555/SP)*

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. ***CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE****. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (RE 1.156.016 AgR/SP)*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ***AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL*** *– DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85,*

ART. 18) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (RE 893.694-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 17/11/2016)

Por todo o acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta ora apresentada.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de março de 2022.

Diva de Oliveira	Eber Rogério de Assis "Bill"
Vereadora	Vereador
José Ferreira dos Santos "Barba"	**Sérgio Aparecido Batista**
Vereador	**Vereador**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2022

(De autoria dos vereadores Diva de Oliveira, Eber Rogério de Assis (Bill),

José Ferreira dos Santos (Barba) e Sérgio Aparecido Batista)

ALTERA DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 30.** Em caso de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal ou, sucessivamente, seu substituto legal.*

***§ 1º.** Os substitutos legais do Prefeito não poderão recusar-se à substituição ou a sucessão, sob pena de extinção dos respectivos mandatos.*

***§ 2º.** Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o servidor responsável pelos negócios jurídicos, nos termos da lei."*

Art. 2º O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 31.** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição direta noventa dias depois de aberta a última vaga.*

***§ 1º.** Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, trinta dias depois de aberta a última vaga, na forma da lei.*

***§ 2º.** Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores."*

Art. 3º O artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 43.** Juntamente com o Prefeito, nos termos da Constituição Federal e da legislação eleitoral, será eleito o Vice-Prefeito."*

Art. 4º O artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 45.** Compete ao Vice-Prefeito:*

(...)"

Art. 5º O artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"**Art. 272.** (...)*

(...)

***§ 3º.** Serão obrigatórias, no mínimo, as Comissões Permanentes de:*

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos;

III - Saúde, Educação e Assuntos Sociais;

IV - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo."

Art. 6º O artigo 274 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"**Art. 274** (...)*

(...)

***§ 2º.** A Comissão solicitará a adoção das medidas judiciais cabíveis para obtenção de provas e documentos que lhe forem sonegadas. "*

Art. 7º O artigo 280 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"**Art. 280.** (...)*

...

IV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, sendo garantido o livre acesso e trânsito aos Vereadores em todas repartições municipais, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar informações e documentos.

***§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a título de 13º (décimo terceiro) salário, uma importância correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu subsídio, por mês de efetivo exercício.*

***§ 2º.** Fica igualmente garantido aos Edis, por ocasião do recesso parlamentar de dezembro, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio do período de férias."*

Art. 8º O artigo 297 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"**Art. 297.** Protocolado o requerimento, deverá ser verificado, no prazo improrrogável de dez dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade.*

(...)"

Art. 9º. O artigo 304 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"**Art. 304.** (...)*

...

I - requisitar servidores dos quadros funcionais e

prestadores de serviços da Edilidade;

...

***§ 2º** A Comissão solicitará a adoção das medidas judiciais cabíveis pelo não atendimento das requisições e determinações contidas neste artigo."*

Art. 10. A Seção VIII do Título VIII, bem como o art. 334 da Lei Orgânica do Município de Fernão passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**SEÇÃO VIII***

Da Assessoria e Consultoria Jurídica do Poder Legislativo

***Art. 334.** A representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal de Fernão serão exercidos, isolada ou concomitantemente, por titular de cargo efetivo, aprovado em concurso público de provas e títulos, ou por sociedade de advocacia especializada, obedecida a legislação federal que disciplina as normas de licitações e contratação pela Administração Pública".*

Art. 11. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de março de 2022.

Diva de Oliveira	Eber Rogério de Assis "Bill"
Vereadora	Vereador
José Ferreira dos Santos	**Sérgio Aparecido Batista**
Vereador	**Vereador**

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar bens móveis em desuso, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Fernão, sem qualquer encargo para os cofres públicos municipais.

Art. 2º. Os bens em desuso que serão doados, são os constantes do anexo I da presente resolução.

Art. 3º. A contadoria da Câmara providenciará a baixa dos bens móveis doados da relação de patrimônio do Poder Legislativo.

/

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de março de 2022.

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 30 de março de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, que dispõe sobre a doação de bens móveis para à Prefeitura Municipal de Fernão.

Diante do desuso de alguns equipamentos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Fernão, levando em consideração que o Poder Executivo necessita para equipar seus departamentos, nada mais justo e conveniente do que promovermos a doação dos bens móveis, pertencentes a Câmara Municipal de Fernão para que o Município possa atender a demanda de serviço, a critério do Chefe do Executivo, que se incumbirá de dar a destinação mais apropriado aos bens ora doados.

Com efeito, requer-se a submissão do presente projeto de lei aos Senhores vereadores, e consequentemente a sua aprovação, para formalizarmos a doação dos bens móveis à Prefeitura Municipal de Fernão.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2021.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO I

Chapa	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	Valor Contábil do Bem R$	Plano de Contas PCASP
15	Fogão Dako 4 Bocas	24/11/2000	63,27	123110301-APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS
174	Equalizador Gráfico 15 Bandas Modelo CGE 2151	30/05/2005	14,98	123110405 - EQUIPAMENTOS PARA AUDI, VIDEO E FOTO
217	Mesa de Som BEHRINGER c/16 canais	31/01/2008	95,93	123110405 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO
229	Modulo de Potência 1200w RMS	21/02/2018	80,20	123110405 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO
288	Scanner Scanjet HP 5590	25/05/2009	130,30	123110302 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
316	Impressora HP Laserjet M1212NF	24/05/2011	74,50	123110303 – MOBILIÁRIO EM GERAL – EQUIPAMENTO DE INFORMATICA
318	Computador I5, Monitor Samsung LC 22”, 4GB Memoria DDR3.	21/10/2011	121,55	123110302 – MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
329	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
329	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
329	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
318	Computador I5, Monitor Samsung LC 22”, 4GB Memoria DDR3.	21/10/2011	121,55	123110302 – MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
329	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
330	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
331	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
332	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
333	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
334	Microfone c/fio Samson	16/03/2015	22,12	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
335	Pedestal p/ Microfone	16/03/2015	5,03	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
336	Pedestal p/ Microfone	16/03/2015	5,03	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
337	Pedestal p/ Microfone	16/03/2015	5,03	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
338	Pedestal p/ Microfone	16/03/2015	5,03	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
339	Pedestal p/ Microfone	16/03/2015	5,03	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
340	Pedestal p/ Microfone	16/03/2015	5,03	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
382	Nobreak monovolt 600va	23/08/2017	71,81	123110202 – EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
388	DVR Stand Alone HD-HDCVI-HDTVI-IP com HD interno	20/11/2018	537,50	123110405 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

390	Switch 28 portas D-Link 10/100 DES	23/08/2017	71,81	123110202 – EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
403	Fragmentadora de papel 12 fls. em partículas	07/02/2020	357,72	123110302 – MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

Câmara Municipal de Fernão, 30 de março de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Diva de Oliveira
2º Secretario

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Fernão compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de processo legislativo e gestão administrativa, com a finalidade de dar sustentação ao exercício das atividades fins da Edilidade, bem como a prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio da Casa;

III - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - presidência;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º. São órgãos de processo legislativo e gestão administrativa, bem como de controle interno, respectivamente:

I - secretaria;

II - controladoria.

Art. 4º. A Secretaria e a Controladoria são órgãos hierarquicamente vinculados à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Para que goze da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido, a Controladoria, embora vinculada à Presidência, não possui subordinação técnica à qualquer órgão do Poder Legislativo.

Art. 5º. A estrutura funcional dos órgãos de processo legislativo e gestão administrativa, bem como de controle interno será privativa dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 6º. A representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Legislativo serão exercidos, isolada ou concomitantemente, por titular de cargo efetivo de advogado, diretamente vinculado à Presidência, ou por sociedade de advocacia especializada, obedecida a legislação federal que disciplina as normas de licitações e contratação pela Administração Pública.

Parágrafo único. Os advogados da Edilidade, efetivos ou contratados, não possuem subordinação técnica a qualquer órgão do Poder Legislativo, garantindo-lhes imunidade profissional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR

Art. 7º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Art. 8º. A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

Art. 9º. O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 10. As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Compete à Secretaria, dentre outras atribuições regimentais:

I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

II - elaborar, sob a orientação do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;

III - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal, encaminhando ao Poder Executivo os projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais;

IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das

reuniões plenárias;

V - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e demais proposituras, bem como das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

VI - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

VII - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Fernão;

VIII - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, patrimônio público, arquivo público e atos oficiais;

IX - coordenar a elaboração de procedimentos licitatórios de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

X - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;

XI - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

XII - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

XIII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE-SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

XIV - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização tecnológica do Poder Legislativo, com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

XV - promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

XVI **-** desempenhar outras atribuições que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O Arquivo Público do Legislativo, cujas atividades serão vinculadas à Secretaria da Casa, será criado e organizado por Resolução específica, de iniciativa da Mesa Diretora.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - coordenar o sistema de controle interno do Legislativo, compreendendo as atividades de controladoria, auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência;

II - gerenciar os canais de ouvidoria, transparência e acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

III - receber manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios direcionados ao Poder Legislativo e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade ou órgão competente, monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar-se através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos exarados com base em informações obtidas por meio de auditorias ou correições, de modo a avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar ao Presidente da Câmara para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades verificadas, além de apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

Art. 13. O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a

ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º. A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

§ 2º. Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Casa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º. A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º. Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Art. 15. A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações e designação para cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Resolução nº 54/2019.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de março de 2022.

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)
J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 30 de março de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fernão e dá outras providências.

A proposta se mostra necessária para dotar a Câmara Municipal de uma estrutura organizacional plenamente ajustada à sua realidade funcional e às exigências institucionais que requer.

Compõem a estrutura da Edilidade os seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Processo Legislativo e Gestão Administrativa; e de Controle Interno.

Desta forma, são órgãos de apoio à atividade político parlamentar: I) Presidência da Câmara Municipal; II) Mesa Diretora; III) Plenário; e IV) Comissões Legislativas.

Por outro lado, compôs-se como órgãos de processo legislativo e gestão administrativa, bem como de controle interno, respectivamente: I) secretaria; e II) controladoria.

Tais órgãos já existem de fato, na medida em que seus servidores exercem as funções que lhe competem, mas necessitavam de uma norma que os instituíssem no plano jurídico, de modo a delimitar adequadamente suas atribuições e responsabilidades, o que poderão ser melhor avaliados com a leitura do projeto em seu conjunto.

Expostas tais justificativas, entendemos que as medidas propostas contribuirão para o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Edilidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2021.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. A estrutura administrativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão passa a obedecer

ao disposto nesta Resolução, e tem como diretrizes:

I - otimizar a administração dos cargos, empregos e funções para melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos;

II - incentivar o ingresso e o permanente desenvolvimento do servidor;

III - reter talentos, valorizando, incentivando e apoiando o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

IV - mitigar a alta rotatividade de servidores nos órgãos do Poder Legislativo, com prejuízos à celeridade e à qualidade da prestação de serviços.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público: é a pessoa física detentora de cargo público, que presta serviço ao Poder Legislativo;

II - cargo púbico: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público;

III - cargo isolado: é aquele extinto que não constitui carreira;

IV - função gratificada ou de confiança: é a função de livre designação e dispensa pelo Presidente, que só pode ser exercida por servidor efetivo, que perceberá gratificação nos termos da lei, destinando-se às atividades de direção, chefia e assessoramento;

V - vencimento: retribuição pecuniária, fixada em lei, atribuída à respectiva referência e grau, na tabela de vencimento do cargo em que o servidor estiver investido;

VI - vencimentos ou remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas na legislação em vigor;

VII - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual fora investido, composta por graus sucessivos.

Art. 3º. Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo as normas dispostas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Fernão.

SEÇÃO I
DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. O quadro de pessoal do Poder Legislativo será composto pelos Subquadros constantes dos Anexos I desta Resolução, assim designados:

I - subquadro de cargos públicos: composto por cargos de provimento efetivo ou em comissão, se houver, essenciais ao funcionamento regular da Câmara Municipal;

II - subquadro de funções de confiança: composto por funções de confiança, a serem exclusivamente exercidas por servidores efetivos.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo poderão ser classificados por especialidades, quando forem necessárias formação especializada ou habilidades específicas para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos públicos, bem como das funções de confiança, encontram-se definidos nos Anexos II e III desta Resolução, os quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do concurso público.

Art. 6º. Os cargos em comissão, se houver, serão providos dentre os cidadãos brasileiros, maiores de dezoito anos, que se encontrem no gozo de seus direitos políticos, observados os requisitos para investidura, destituíveis *ad nutum* por ato do Presidente.

Parágrafo único. Ao servidor de carreira que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, fica assegurado o direito de optar pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 7º. Os ocupantes de funções de confiança, destituíveis *ad nutum* pelo Presidente, serão designados, exclusivamente, dentre os servidores efetivos que se encontrem no gozo de seus direitos políticos, observados os requisitos legais.

Parágrafo único. O exercício de função de confiança garantirá ao servidor a percepção de gratificação fixada em lei.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo observará ao disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. Os servidores designados para o exercício de função de confiança deverão observar a jornada de seus respectivos cargos efetivos, vedada a percepção do adicional de serviço extraordinário, ante a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º. Durante o recesso legislativo, a jornada dos servidores poderá ser reduzida e compatibilizada com o horário de expediente da Casa, de acordo com determinações da Presidência.

Art. 9º. Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão os cargos, funções e empregos não relacionados nos Anexos desta Resolução.

Art. 10. Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Independe da ratificação, ora prevista, a concessão de benefícios que decorrerem expressamente do disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 11. As referências salariais dos cargos de carreira, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo, serão divididas em sete graus, identificados desde a admissão (ADM) até as letras de “A” a “F”, cujos valores serão fixados por lei específica, nos moldes dos artigos 20, inciso III, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Será de iniciativa da Mesa Diretora a lei que disporá sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros

estabelecidos neste artigo e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. O ingresso nos cargos efetivos do Poder Legislativo far-se-á no menor grau (ADM) da respectiva carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os requisitos mínimos previsto no Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 13. A promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um determinado grau para outro imediatamente superior, obedecidos aos critérios de merecimento dispostos nesta Resolução.

Art. 14. A promoção do grau de admissão (ADM) para o grau "A" ocorrerá, automaticamente, após o transcurso de 03 (três) anos de investidura no cargo, bem como aprovação em estágio probatório.

Art. 15. Para os demais graus, a promoção horizontal será processada a cada 05 (cinco) anos, a contar da última promoção que recebeu, observados os seguintes preceitos:

I - as condições para promoção serão apuradas até o último dia do exercício anterior;

II - os direitos e vantagens decorrentes da promoção horizontal serão percebidos a partir de seu deferimento, que deverá ocorrer até o primeiro semestre de cada exercício.

Art. 16. Para efeitos de merecimento, não poderá ser promovido o servidor que:

I - estiver licenciado por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de licença gestante, paternidade, gala, nojo ou licença para tratamento de saúde;

II - tenha sofrido as penalidades de advertência e/ou suspensão no período;

III - contar com mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período.

Parágrafo único. Interromperá a contagem de tempo, para efeito de promoção horizontal, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, reiniciando-se o interregno após a data de sua verificação.

Art. 17. Após o deferimento da promoção horizontal, será procedido ao enquadramento do servidor no grau a que fizer jus, cabendo à Presidência da Casa determinar o registro em prontuário funcional, bem como a publicação de Portaria específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a regulamentar, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Resolução nº 55/2020.

Câmara Municipal de Fernão, 30 de março de 2022.

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2021.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)
ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
SUBQUADRO DE CARGOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL	VÍNCULO
Contador	01	CMF 2	30 horas	Efetivo
Auxiliar de Serviços	01	CMF 1	36 horas	
Diretor Legislativo	01	CMF 4		

SUBQUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Controlador Interno	01	FC 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2021.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)
ANEXO II
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES – CARGOS EFETIVOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS

Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Executa serviços de apoio operacional, auxiliando na secretaria, inclusive serviços de zeladoria e recepção; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da repartição; Executa o protocolo, expedição, digitalização e arquivamento de documentos e correspondências, bem como o controle junto aos sistemas informatizados do processo legislativo; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora

do Município.

CONTADOR

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Requisito(s): Registro profissional junto ao Conselho de Contabilidade.

Atribuições: Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; Emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; Elabora balancetes, balanços e prestação de contas; Executa o controle das verbas orçamentárias do Legislativo; Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais; Requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como das aplicações financeiras; Procede ao controle patrimonial e de almoxarifado; Realiza o preparo da folha de pagamento e o controle de pessoal; Realiza cotações e assessora nos procedimentos licitatórios, quando necessário; Elabora relatórios exigidos pela LC nº 101/00, Lei Federal n° 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; Gera e envia dados relativos ao projeto AUDESP e demais exigências emanadas do Tribunal de Contas do Estado; Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; Assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

DIRETOR LEGISLATIVO

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Presta suporte técnico às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal; Elabora estudos técnicos, emite informações e instruções sobre matéria de interesse do Legislativo; Organiza e executa as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões; Coordena e executa, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal, encaminhando ao Poder Executivo os projetos de leis e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais; Elabora a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias, sob orientação do Presidente da Câmara; Executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias; Coordena e executa os serviços de arquivo público, licitações e compras, além de auxiliar nas atividades de pessoal, controle patrimonial e demais serviços gerenciais da Casa; Coordena e executa os serviços de elaboração de requerimentos, indicações e demais proposituras, bem como das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões; Organiza o fluxo de tramitação de documentos relativos às atividades legislativas e administrativas; Supervisiona tecnicamente os serviços executados pelos demais servidores lotados na Secretaria da Câmara; Presta apoio técnico, operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Assiste os responsáveis pelos diversos órgãos do Poder Legislativo na execução de tarefas de elevado grau de complexidade; Conduz veículo oficial, se necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

ANEXO III
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONTROLADOR

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Requisito(s): Ser titular de cargo efetivo.

Atribuições: Elabora diretrizes visando o planejamento, coordenação, controle e revisão dos atos no âmbito da Controladoria; Assessora a Mesa Diretora e o Presidente em assuntos de competência da Controladoria do Legislativo; Emite relatórios e pareceres em caráter conclusivo, sobre os assuntos de competência da Controladoria; Distribui trabalhos aos servidores que o auxiliam; Chefia e dirige os trabalhos pertinentes à competência da Controladoria; Conduz veículo oficial, se necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 30 de março de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, através do qual estamos dispondo sobre organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão.

Tal medida visa adequar a organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão à sistemática da Constituição Federal, instituída pela EC nº 19/98, *in verbis*:

"***Art. 51.*** *Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

...

VI - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os

parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

"***Art. 52.*** *Compete privativamente ao Senado Federal:*

...

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo Estadual, em seu art. 20, inc. III, atribui à Assembleia Legislativa a competência exclusiva para dispor sobre a organização, criação, transformação e extinção de cargos de seus serviços, reservando a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, senão vejamos:

"Artigo 20 *- Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:*

...

III – dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Alexandre de Moraes faz menção no sentido de que a *"resolução é ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, tomado por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados"* (Direito Constitucional, Ed. Atlas, 23ª Ed., pg. 694), concluindo que não há "*participação do Presidente da República no processo legislativo de elaboração de resoluções, e consequentemente, inexistirá veto ou sanção, por tratar-se de matérias de competência do Poder Legislativo"* (mesma obra, pg. 695).

O festejado autor também lembra que *"a EC nº 19, de 4-6-1998 (Reforma Administrativa) alterou significadamente a redação do inciso IV, do art. 51, mantendo a competência da Câmara dos Deputados para criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços"* (Constituição do Brasil Interpretada, Ed. Atlas, 2ª Ed, pg. 1.010).

Já Régis Fernandes de Oliveira destaca que *"os cargos do Poder Executivo são criados e extintos por lei"* e que *"também por lei criam-se e extinguem-se cargos no Judiciário"*, enquanto *"no Legislativo podem sê-lo por Resolução do Senado (inc. XIII do art. 52) ou da Câmara (inciso IV do art. 51)"* (Servidores Públicos, Ed. Malheiros, 2ª Ed., pg. 15).

Desta forma, a organização, criação, transformação ou extinção de cargos do Poder Legislativo será competência privativa do Parlamento, em virtude da independência dos Poderes, devendo ser veiculado através de Resolução, por se tratar de assunto de economia interna da Casa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretario	2ª Secretaria

.....

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 4ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 21/03/2022 - 19:06 ; Encerramento: 21/03/2022 - 20:15

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Correspondências Recebidas: - Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2022. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Leitura de Matérias**: - Convite Sessão Solene de entrega do título Cidadão Fernãoense ao Exceletíssimo Sr. Deputado Federal Vinícius Rapozo de Carvalho no dia 1º de abril de 2022

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 12 de 2022, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 36, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Requerimentos nº 5 de 2022**, REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO INFORMAÇÕES E CÓPIA DE DOCUMENTOS SOBRE O ANDAMENTO DAS PERÍCIAS MÉDICAS, QUE OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTÃO SENDO SUBMETIDOS. - Obs.: discussão e votação únicas Autores: DIVA DE OLIVEIRA, JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO), DONIZETE FERNANDES DA SILVA, EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), KARINA TANGANELLI, SÉRGIO APARECIDO BATISTA, Número de Protocolo: 35, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **3 - Indicações nº 3 de 2022**, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ VALENTIM FODRA COLOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA RUA BENEDITO SOARES FIDÊNCIO, NA ALTURA DA ESCOLA ESTADUAL COM A CRECHE E CASA DE VIDRO. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 37, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ;

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; **2** - EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; **3** - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; **4** - LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA

KARINA FANTON TANGANELLI / PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

SÉRGIO APARECIDO
BATISTA /
REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 04/04/2022 - 19:15

Encerramento: 04/04/2022 - 20:12

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=e4UEJq8tzys

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=e4UEJq8tzys

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2022. ***aprovado por unanimidae de votos em discussão e votação únicas***

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLOM Proposta de Emenda a LOM 1/2022 **Turno:** **Autores:** DIVA DE OLIVEIRA , Eber Rogerio Assis, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS , Sergio Aparecido Batista	ALTERA DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FERNÃO Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
2 - PR Projeto de Resolução 1/2022 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora 2021-2022	DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
3 - PR Projeto de Resolução 2/2022 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora 2021-2022	DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
4 - PR Projeto de Resolução 3/2022 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora 2021-2022	DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 12/2022 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado** aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 12 de 2022	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Sim **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Não Votou **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

1 - EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA -

2 - LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE -

Considerações Finais

AUTÓGRAFO N.º 15/2022

PROJETO Nº 012/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LE

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Especial (+) 12.000,00

01 01 01 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

344	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	12.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 831.148,48 (oitocentos e trinta e um mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 831.148,48

01 01 01 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

1	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	123,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
2	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	25,36
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

	4	01.031.0001.0001.0000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	10	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	1.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	13	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	15	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	28.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
	40	08.244.0004.0004.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
	51	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	69	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	130.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	72	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	77	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

	79	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA	160.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
02	04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	130	12.361.0007.0014.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
02	05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	209	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	35.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	211	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
	226	08.244.0010.0025.0000	CONSELHO TUTELAR	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	250	20.606.0012.0028.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08 01	ESPORTE		
	293	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	296	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	12.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 51.148,48 (cinqüenta e um mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Anulação:

01	01	01	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
	9	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		-41.148,48
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	11	01.031.0001.0002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		-10.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) -51.148,48

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de abril de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1° Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 15/2022

PROJETO N° 012/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2022	2023	2024
Auxilio Alimentação		R$ 12.000,00		
TOTAL		**R$ 12.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO ADITIVO N.º 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019

Contratante: Câmara Municipal de Fernão.

Contratado: **Amendola & Amendola Software Ltda. EPP**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão da base de dados atualmente existentes, implantação e treinamento, nas áreas de contabilidade pública e AUDESP, orçamento, gestão de recursos humanos (folha de pagamento), gestão de compras e licitação, gestão de patrimônio, portal da transparência, controle interno, controle de frota, atendimento a lei complementar 131/2009.

Vigência: prorrogação por mais 12 (doze) meses passando a viger de 01/04/2022 a 31/03/2023.

Valor:R$ 21.751,32 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), com valor mensal de R$ 1.812,61 (hum mil, oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001-3390.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2019.

Data Assinatura: 14 de março de 2022.

Autoridade Responsável: Luiz Alfredo Leardini - Presidente da Câmara

Fernão, 05 de abril de 2022.
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmaraq

.....